



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº004/2013
(ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL – L.O Nº 104/2012)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.413/2008

Parecer Técnico nº: Despacho da COLAM – 22/01/2013 (fls. 471)

Interessado: GAS & OIL – Comércio de Combustíveis Ltda

CNPJ: 13.895.787/0002-20

Endereço: Quadra 55, Lote 08, Setor Central, Região Administrativa do Gama/DF - II

Atividade Licenciada: Posto revendedor de combustíveis e lubrificação de veículos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 004/2013 – **Alteração da Razão Social da L.O 104/2012**, foram extraídas do Despacho do Coordenador da COLAM, datado de 22/01/2013 fls. 471.

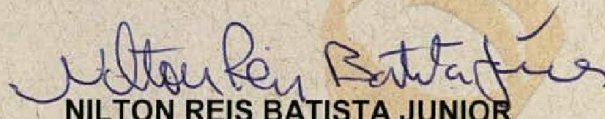
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a cinco anos, os equipamentos e sistemas (SASC) deverão ser testados e ensaiados para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, de acordo com a Resolução CONAMA 273/2000 e ANBT NBR 13.784. Os Testes de Estanqueidade devem ser protocolizados com as respectivas ART e certificados de calibração dos equipamentos;
3. Apresentar, **no ato do requerimento de renovação da licença de operação**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental a ser realizada no solo e água subterrânea (BTEX e HPA), conforme Resolução CONAMA 420/2009;
4. Apresentar, caso do uso, Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos, a ser emitida pela ADASA – **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
5. Adequar as caixas de areia dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) à **ANBT NBR 14.605-2**;
6. Apresentar (**semestralmente**) Laudos de Análises de Efluentes Líquidos dos SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise**;
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução

- CONAMA nº 362/2005. Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentados ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
 9. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
 10. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
 11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
 12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletos ligados ao SAO;
 13. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletos de contenção;
 14. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
 15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (ANBT NBR 10.004);
 17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;

18. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

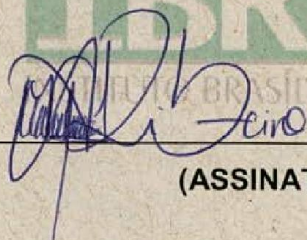
Brasília, 30 de janeiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

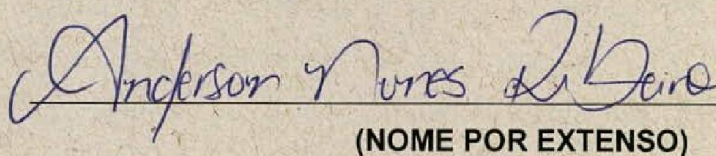
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 31 de janeiro de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)